



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 6/2022

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 2021.00.000001918-6

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Seção de Monitoração da Produção da Secretaria de Tecnologia da Informação, para prestação de serviços de enlace de comunicação de dados entre o TSE e a Internet, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, Lei Complementar nº 123/2006, e Decretos nº 8.538/2015, nº 9.507/2018 e nº 10.024/2019.

A proposta de preços, bem como os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido entre as 8 horas do dia 31 de janeiro de 2022 e as 14 horas do dia 11 de fevereiro de 2022 (horário de Brasília).

A sessão pública será aberta no dia **11 de fevereiro de 2022, às 14 horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. A presente licitação, **por lote**, tem por objeto a prestação de serviços de enlaces de comunicação de dados entre o TSE e a Internet, incluindo serviços de suporte técnico e mitigação de ataques de negação distribuída de serviços (DDoS), bem como serviços de instalação, configuração de equipamentos e gerenciamento pró-ativo contra falhas, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo I-I -Modelo de Proposta
- Anexo I-II - Designação de Preposto
- Anexo I-III - Listas de Verificação
- Anexo II - Minuta de Contrato

3. A fim de assegurar total redundância das conexões à Internet, a mesma licitante não poderá sagrar-se vencedora dos lotes 1 e 2 simultaneamente e, da mesma forma, dos lotes 3 e 4 simultaneamente.

3.1 A exigência justifica-se pois os lotes 1 e 2 e, da mesma forma, os lotes 3 e 4 destinam-se a operar em modo de contingência um do outro, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de comunicação de dados para conexão da rede do TSE à internet.

3.2 Os lotes 1 e 2, bem como os lotes 3 e 4, serão adjudicados, obrigatoriamente, a operadoras diferentes e que não compartilhem toda ou parte da infraestrutura.

3.3 Após a fase de lances, caso a mesma empresa tenha sido classificada em primeiro lugar para os lotes 1 e 2, ela será desclassificada do lote 2. E, caso a mesma empresa tenha sido classificada em primeiro lugar para os lotes 3 e 4, ela será desclassificada do lote 4;

3.4 As próximas colocadas deverão informar ao pregoeiro, via *chat*, sobre sua condição. Caso compartilhe infraestrutura com a primeira, será desclassificada e o pregoeiro convocará a próxima licitante que tenha *link* com acesso totalmente independente da primeira.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste pregão eletrônico a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

1.1. Ser credenciada no órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal.

1.2. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente da proposta, e
- de que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

1.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2. Será admitida a participação de empresas associadas em forma de consórcio, nos termos do disposto no Art. 42 do Decreto nº 10.024/2019, desde que todas as consorciadas possuam outorga da Anatel para comercializar serviços de comunicação de dados. Nesta hipótese, deverão ser apresentados, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

2.1. Comprovação de compromisso de constituição de consórcio, formalizado por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes das empresas participantes, indicando, no mínimo, o nome do consórcio, as empresas participantes e a respectiva “empresa líder” (Responsável do Consórcio), a licitação que lhe deu origem; a duração e o endereço do consórcio, as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas a cada uma das consorciadas, a forma de administração do consórcio, bem como da repartição das futuras despesas e resultados, a representatividade social de cada uma das empresas consorciadas e o modo de deliberação dos interesses comuns, conforme artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

2.1.1. A empresa Líder do Consórcio deve:

2.1.1.1. Obrigatoriamente, ser a empresa brasileira, no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, conforme descrito art. 42, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019;

2.1.1.2. Ser responsável pela execução do maior número de atividades multidisciplinares, em termos de áreas distintas de conhecimento e especialização, de acordo com o objeto desta licitação;

2.1.1.3. Ser responsável pelo gerenciamento das atividades de implantação e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio.

2.1.2. No caso de formação de consórcio com empresas estrangeiras que funcionem no Brasil, essas deverão apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em conformidade com o inciso V do art. 28 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.3. Devem ser observadas todas as demais regras e restrições constantes do art. 42 do Decreto nº 10.024/2019.

2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do futuro contrato.

2.3. Compromisso expresso de cada empresa consorciada de não estar participando desta licitação por meio de outro consórcio ou isoladamente e, também, de não participar, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação por meio de outro consórcio.

2.4. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TSE.

2.5. As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da celebração do contrato.

3. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que possuam Outorga da Anatel para comercializar serviços de comunicação de dados.

3.1. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

3.1.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4. A adjudicação do(s) lote(s) para consórcio impede a adjudicação para as empresas consorciadas, em conjunto ou individualmente, para os demais lotes, na forma do disposto no item 3 do Capítulo 1 deste edital.

5. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

5.1. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;

5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral;

5.2.1. Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por ato de improbidade administrativa e por ato que implique em inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneas do TCU;

5.3. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018);

5.4. Empresas que possuam inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016.

5.4.1. Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta do nome da empresa na "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).

5.5. Empresas ou seus dirigentes que possuam condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

5.5.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da Justiça Comum, para a licitante e para seus dirigentes, que deverá ser encaminhada juntamente com a proposta e documentos de habilitação na forma definida no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

4.5.1.1. Eventual ausência de juntada da Certidão Judicial de Distribuição poderá ser saneada pelo Pregoeiro, por diligência, que solicitará a sua anexação no Sistema *Comprasnet*, na forma do item 3 do Capítulo VIII ou, se necessário, prorrogará o prazo, mediante solicitação justificada da licitante e decisão fundamentada do Pregoeiro, registradas em ata.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

1. A licitante deverá credenciar-se no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica e será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta de preços com todas as exigências descritas no Capítulo VIII, bem como os documentos de habilitação exigidos no Capítulo IX deste Edital, observado o disposto no item 3 do Capítulo VII deste Edital, deverão ser enviados em formulário específicos, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.

1.1. A comprovação dos documentos de habilitação que constem do SICAF poderá ser feita, pelo Pregoeiro, mediante consulta on-line ao sistema, assegurando o direito de acesso aos dados às demais licitantes.

1.2. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

2. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

4. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. Os preços ofertados para serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

1. No horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada e registrada no sistema, aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

2.1. A desclassificação de um único item do lote ofertado implicará na desclassificação da proposta para todo o lote.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.1. A critério do Pregoeiro, poderá ser aberto mais de um lote simultaneamente.

1.2. Os lances serão ofertados pelo valor unitário de cada item que compõe o(s) lote(s).

1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada.

1.5. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.7. Encerrado o prazo previsto no subitem 1.6 deste Capítulo, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.7.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 1.7, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 1.7 e 1.7.1, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos sub itens 1.7 e 1.7.1, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após essa etapa, o disposto no subitem 1.8.

1.9. Caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada de lance, nos termos dispostos no subitem 1.8.1.

1.10. Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.

2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de *chat*.

3.1. Para fins de concessão do benefício previsto no art. 44 da LC 123/2006, as empresas reunidas em consórcio somente poderão ser beneficiadas se o somatório dos faturamentos anuais - **considerados isoladamente** - encontrarem-se dentro do limite previsto no art. 3º, inciso II, dessa Lei.

4. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

5. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

6. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349 de 15/12/2010.

8.1. No caso de desempate nos termos descritos no item 8 deste Capítulo, a empresa ficará obrigada a cumprir o disposto nesse item durante toda a vigência da contratação, conforme art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as propostas adotando o critério de menor preço total por lote e encaminhará contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidirá sobre sua aceitação, observando-se a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação de cada lote. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

1.1. Embora a classificação final para os lotes seja pelo valor total do lote, a disputa será por item, conforme item 1.2 do Capítulo VI deste Edital. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor total do lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor total do lote.

1.1.1. A desclassificação de um único item do lote ofertado implicará na desclassificação da proposta para todo o lote.

1.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

1.2.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento/prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar para cada lote, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, conforme descrito no item 1 deste Capítulo e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 3 do Capítulo VIII deste Edital.

3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.

5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar será(ão) declarada(s) vencedora(s) da licitação.

6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6 deste Capítulo, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA

1. A proposta de preços das licitantes deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

1.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

1.2. fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social e CNPJ, dados bancários e endereço completo;

1.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

1.3. conter cotação de preço unitário e total para o(s) lote(s) ofertado(s), em Real, incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta constante do Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

1.3.1. embora o critério de julgamento da licitação seja o de menor preço total por lote, a licitante deverá apresentar cotação de preço para todos os itens que compõem o(s) lote(s) ofertado(s), conforme Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

1.3.2. os preços estimados para os itens são os constantes do Capítulo 12 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

1.4. Vir acompanhada dos seguintes documentos:

1.4.1. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal CTF/APP do Ibama para os equipamentos fornecidos na solução, cuja atividade de fabricação ou industrialização seja nacional e enquadrada no código 5 - 2: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a instalação de equipamentos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

1.4.1.1. A validade do certificado poderá ser conferida pelo responsável do certame, de posse do CNPJ do fabricante, mediante consulta *on-line* ao [sítio oficial do Ibama](http://www.ibama.gov.br/consultas) (<http://www.ibama.gov.br/consultas>).

1.4.1.2. Para os produtos fabricados fora do país e cuja importação não esteja enquadrada como atividade potencialmente poluidora e, portanto, isenta de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração de que o produto é fabricado fora do país, com devidas documentações comprobatórias, considerado o teor do Parecer-CPLC/DEPConsu/PGF/AGU nº 13/2014.

1.4.1.3. Caso a licitante previamente classificada em primeiro lugar não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama, deverá apresentar o Certificado de Regularidade (CR) do fabricante do produto.

1.4.1.4. Em todos os casos cuja a atividade esteja desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal, constando a Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 6/2013, que desobrigam a inscrição da atividade constante do seu código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

1.4.2. Declaração da própria licitante informando possuir interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 3 (três) AS nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. Assim, o backbone deverá possuir, no mínimo, 3 (três) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional. As bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverão ter cada uma no mínimo 10 Gbps e somar pelo menos 50 Gbps.

1.4.3. Declaração da própria licitante informando possuir duas centrais de monitoramento (ou mais) funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana, em regime de redundância de modo que, caso haja necessidade de parada ou manutenção de uma das centrais de monitoramento, a outra assuma os serviços de segurança exigidos nesse edital.

1.4.4. Declaração da própria licitante de que possui 1 centro de limpeza nacional, com capacidade de mitigação de 40 Gbps e 1 centro de limpeza internacional, com capacidade de mitigação de 100 Gbps.

1.4.5. Declaração da própria licitante informando que os equipamentos fornecidos obedecerão os critérios para que não contenham em seus componentes, periféricos e acessórios, substâncias perigosas em concentração acima da recomendada estabelecidos na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), conforme previsão do art. 5º, IV, da Instrução Normativa-MPOG 01/2010.

1.4.6. Documentos descritos no item 2 do Capítulo II deste edital, no caso de empresas associadas na forma de consórcio.

1.5. Todas as comprovações deste Capítulo poderão ser confirmadas pelo TSE por meio de diligência.

1.6. Como forma de comprovação dos itens **1.4.2 a 1.4.5**, caso a licitante seja parte integrante de grupo econômico-financeiro, serão aceitos a utilização de recursos compartilhados por empresas desse mesmo grupo, desde que compartilhem a mesma infraestrutura.

1.7. indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá as notas fiscais referentes ao fornecimento/prestação dos serviços, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital;

2. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto ao disposto no item 3 do capítulo 1 deste edital, quanto aos prazos e condições de execução, bem como quanto ao prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

3. Após a fase de lances, a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo pregoeiro, juntamente com os documentos de que trata o item 3 do Capítulo VII, quando for o caso, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do Pregoeiro pela opção "**Convocar Anexo**", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos os documentos discriminados abaixo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, nos níveis I, II, III e VI, conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento:

1.1.1. o fornecimento de enlaces de acesso à internet, com velocidade mínima de 1 Gbps (50% da velocidade exigida para os lotes de 1 a 4), conforme especificações contidas no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

1.1.2. a prestação de serviços de monitoramento de tráfego de enlaces e proteção contra ataques DDoS, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

1.2. Documento de Outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de comunicação de dados.

2. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

3. A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 1 deste Capítulo, será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

3.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta e documentos, a respectiva documentação atualizada.

3.2. O descumprimento do subitem 3.1 implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

3.3. A regularidade no SICAF referente ao nível VI descrito no item 1 deste Capítulo refere-se tanto à Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica quanto ao balanço patrimonial.

3.4. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao Pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

3.4.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

3.4.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

3.4.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

3.4.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

3.4.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

3.4.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

3.4.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência.

3.4.2. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Superior Eleitoral e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

3.4.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

3.4.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC, deverá comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação do(s) lote(s), na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

3.4.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

3.4.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

3.4.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

3.4.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

4. Quando da participação de consórcio, **cada consorciada** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4.1. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados de **cada consorciada**.

4.2. No caso da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de **cada consorciada** deverá ocorrer na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

5. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

5.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6. É facultada às licitantes interessadas a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços, com a finalidade de análise e elaboração de suas propostas, de modo a não incorrerem em falhas ou omissões.

6.1. A vistoria poderá ser realizada pela empresa em dias úteis, de 13 às 18h e agendada com antecedência mínima de 48 horas, pelo email semop@tse.jus.br, podendo ser realizada até a data de abertura das propostas.

6.2. Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

6.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

6.4. Caso a licitante opte por realizar a vistoria deverá ser preenchido Declaração de Vistoria dos locais dos serviços, conforme item 15 do Termo de Referência - Anexo I deste edital. Ao final da vistoria, as licitantes receberão o Termo de Vistoria, conforme item 15 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

6.5. Na ocasião da vistoria, deverão ser observadas todas as medidas de segurança preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar esteja enquadrada na condição de ME/EPP e apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, por meio do *chat*, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida a prorrogação por igual período, caso solicitado e mediante a apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será registrado, no sistema *Comprasnet*, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme descrito no item 1 do Capítulo X deste Edital.

7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

8. As licitantes deverão enviar os documentos exigidos para a habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

9. Após a classificação das propostas, havendo a necessidade de envio de documentos complementares à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no mesmo prazo definido no item 3 do Capítulo VIII deste Edital, por solicitação do Pregoeiro.

9.1. A diligência de que trata o item 9 permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

10. Atendidas todas as disposições deste Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto da licitação, observado o disposto no Capítulo X deste Edital.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro.

2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo Pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

3.1. Apenas na presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, os recursos serão recebidos (Acórdão TCU nº 694/2014 - Plenário).

4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a secretaria da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, pelos telefones: 3030-8167/8173, haja vistas as medidas de isolamento preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO

1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, o TSE convocará a licitante adjudicatária, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato (Anexo II), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital.

2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo Tribunal Superior Eleitoral.

3. Firmado o contrato, as partes obrigar-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.

4. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522/2002.

5. É facultado a Administração, quando a licitante vencedora não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6. Como condição para celebração do contrato, a licitante adjudicatária deverá informar o nome do preposto, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, conforme Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como apresentar o seguinte documento:

6.1. Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, se for o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços objeto da presente licitação será efetuado conforme definido no capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os serviços de instalação serão pagos em parcela única após o recebimento definitivo.

1.2. Para o pagamento dos serviços de enlace de comunicação e de proteção contra ataques DDoS, a contratada deverá enviar ao TSE, por e-mail, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório de efetiva prestação mensal dos serviços para aferição de possível glosa por indisponibilidade e descontos por não atingimento do nível mínimo de serviços exigido no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.3. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo deverá emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3.1. Para os serviços de instalação, o prazo para emissão da NTA será de até 2 (dois) dias úteis e para os serviços de enlace e de proteção contra ataques, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.4. A contratada deverá entregar o faturamento segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão e com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após a emissão do recebimento definitivo.

2. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

3. O TSE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI deste Edital, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. O pagamento nesses meses será pro-rata.

6. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

7. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CAPÍTULO XIII – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços de enlace de acesso à internet e serviços de proteção contra ataques DDoS a serem pagos à contratada serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = IMR \times PA/IMM$$

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a licitante, quando convocada, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar a documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita às penas de impedimento de licitar e contratar com a União e de descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato (Anexo II).

1.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

1.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

1.3. A não constituição e registro, no prazo previsto, de possível consórcio vencedor do certame, equivalem à recusa em assinar o instrumento de contrato.

CAPÍTULO XV – DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo contratante, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste Capítulo.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do contratante. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao contratante por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CAPÍTULO XVI - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.40.13 - Comunicação de Dados e Redes em Geral, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

3. O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

4. O objeto do contrato decorrente deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

5.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

6. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.

7. As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou nos dias úteis, pelos telefones 3030.8167/8173 da secretaria da Comissão Permanente de Licitação, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID 19).

7.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública; ou seja, até o dia **8 de fevereiro de 2022, às 19 horas**, inclusive.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública; ou seja, até o dia **8 de fevereiro de 2022, às 19 horas**, inclusive.

7.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão **obrigatoriamente** publicados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão as licitantes e a administração.

8. Durante o plantão extraordinário, decorrente da pandemia pela Covid-19, o atendimento presencial do protocolo administrativo do TSE será de 14 às 19h, de segunda a sexta-feira.

8.1. Em caso de necessidade de envio de documentos ao protocolo administrativo do TSE, solicita-se seja priorizado o envio por correio eletrônico (protocolo@tse.jus.br) ou diretamente pelo SEI, com cadastro prévio do(a) interessado(a) como usuário(a) externo(a) do sistema.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **27/01/2022, às 21:18**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1912192&crc=0A9FA049, informando, caso não preenchido, o código verificador **1912192** e o código CRC **0A9FA049**.
